

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.882/2022

Dispõe sobre o Programa “Tô na Orla”, no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

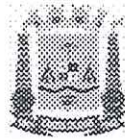
Art. 1º Fica criado o Programa “Tô na Orla”, no âmbito do município de Várzea Grande-MT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, de cunho recreativo, instituído em caráter permanente na Orla da Alameda Júlio Muller.

Art. 2º São objetivos do Programa “Tô na Orla”, promover e consolidar o lazer, entretenimento e esporte como direito social, guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando e garantindo a acessibilidade das ações recreativas, em coparticipação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande-MT.

§ 1º A programação das atividades desenvolvidas pelo Programa “Tô na Orla” deverá ter início aos sábados, às 14:00 horas e término às 20:00 horas e aos domingos e feriados das 08:00 às 20:00 horas.

§ 2º Nos horários das atividades desenvolvidas pelo programa “Tô na Orla” a via deverá ser fechada desde a Av. da FEB, até o Condomínio MRV, para exibição de shows artísticos, prática de caminhada, passeios ciclísticos, patinação, desenvolvimento de brincadeiras e outras atividades correlatas.

§ 3º A GM-Guarda Municipal deverá estar presente no local para apoiar e fazer os devidos monitoramentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 3º O espaço de que trata o artigo primeiro poderá ser utilizado por comerciantes ambulantes para expor seus produtos, cujo cadastro deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande,
22 de março de 2022.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

em local definido, a instalação de engenhos de publicidade e propaganda nos termos do art. 63, inciso I da lei complementar n.º 4.699/2021.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de março de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 4.882/2022

Dispõe sobre o Programa "Tô na Orla", no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa "Tô na Orla", no âmbito do município de Várzea Grande-MT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, de cunho recreativo, instituído em caráter permanente na Orla da Alameda Júlio Müller.

Art. 2º São objetivos do Programa "Tô na Orla", promover e consolidar o lazer, entretenimento e esporte como direito social, guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando e garantindo a acessibilidade das ações recreativas, em coparticipação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande-MT.

§ 1º A programação das atividades desenvolvidas pelo Programa "Tô na Orla" deverá ter início aos sábados, às 14:00 horas e término às 20:00 horas e aos domingos e feriados das 08:00 às 20:00 horas.

§ 2º Nos horários das atividades desenvolvidas pelo programa "Tô na Orla" a via deverá ser fechada desde a Av. da FEB, até o Condomínio MRV, para exibição de shows artísticos, prática de caminhada, passeios ciclistas, patinação, desenvolvimento de brincadeiras e outras atividades correlatas.

§ 3º A GM-Guarda Municipal deverá estar presente no local para apoiar e fazer os devidos monitoramentos.

Art. 3º O espaço de que trata o artigo primeiro poderá ser utilizado por comerciantes ambulantes para expor seus produtos, cujo cadastro deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de março de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

LEI Nº 4.872/2022

Dispõe sobre a exibição de publicidade informativa antidrogas, consumo exagerado de bebidas alcoólicas, uso de narguilé e cigarros eletrônicos em shows e eventos e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica obrigado aos produtores de eventos, a exibição de vídeos educativos antidrogas, consumo exagerado de bebidas alcoólicas, uso de narguilé e cigarros eletrônicos, para fins de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais no município de Várzea Grande-MT.

§ 1º Entendem-se como eventos culturais sessões de cinema, shows musicais diversos e festas regionais.

§ 2º Os vídeos de que trata o "caput" deste artigo deverão ter a duração de no mínimo 03 (três) minutos.

§ 3º A projeção do vídeo educativo deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo para todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural, utilizando-se de linguagem de fácil entendimento e texto de ampla divulgação da nocividade das substâncias contidas nos produtos de que se trata.

Art. 2º A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores dos shows ou eventos culturais realizados no município de Várzea Grande-MT.

Art. 3º Nas informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão ser abordados os seguintes temas:

I – nocividade e doenças ocasionadas pelo uso do narguilé e do cigarro eletrônico;

II – a consequência do uso de drogas lícitas e ilícitas;

III – as consequências do uso do álcool e sua relação próxima com a prostituição e acidentes;

IV – os dependentes de drogas e as chances de recuperação; e

V – as consequências do uso excessivo do álcool e sua relação com os acidentes de trânsito.

Art. 4º Os vídeos informativos deverão conter os números de denúncia como disque 100 e disque denúncia 153 da GM - Guarda Municipal de Várzea Grande-MT.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade do órgão ambiental municipal a fiscalização e a aplicabilidade das penalidades quanto ao descumprimento dos dispositivos dispostos nesta Lei:

I – advertência por escrito; e

II – para os produtores, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicado o dobro no caso de reincidência, e, após a terceira infração, o órgão competente fará a cassação da licença de funcionamento e a proibição da realização do evento pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 6º O disposto na presente Lei não implica em qualquer prejuízo para a aplicação das legislações estadual e federal sobre a mesma matéria.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações necessárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de março de 2022.